



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

Contrato n.º 082/2013

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Primitivo n.º 032/2012

2.º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Epieng Engenharia Ltda.**, localizada à Rua Florianópolis, n.º 4-13, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com CNPJ n.º 10.367.164/0001-05, neste ato representada por **Ranulfo Félix da Silva Júnior**, brasileiro, maior, separado judicialmente, sócio-administrador e Engenheiro Civil responsável técnico da referida empresa, portador da cédula de identidade registro geral n.º 24.646.151-2 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 167.539.788-01, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, n.º 4-13, fundos, centro, na cidade de Presidente Epitácio – SP, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com CNPJ n.º 55.293.427-0001-17, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços a Elaboração de Projetos para reformas das escolas municipais, cujas características são de acordo com o Termo de Convite n.º 007/2012 – Processo Administrativo n.º 025/2012, Anexo I e a proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução

Os serviços mencionados na cláusula anterior deverão ser executados conforme os elementos mencionados na Cláusula Primeira, sendo acompanhados pelas Secretarias de Planejamento e de Educação, por intermédio da Diretoria de Engenharia da **Contratante**.

Parágrafo Único: Deve compor os serviços executados:

- I – Memorial Descritivo;
- II – Orçamento;
- III – Cronograma Físico-financeiro;
- IV – Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Das Condições de Pagamento e Do Reajuste

Compromete-se a **Contratante** a pagar à **Contratada** a quantia total de R\$ 18.679,44 (Dezoito Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos) pela realização dos serviços, conforme preço expresso na proposta da **Contratada**. Compromete-se ainda a **Contratante**, efetuar o pagamento até o 20.º dia do mês seguinte, com apresentação de nota fiscal ou recibo. A referida nota fiscal ou recibo deverá estar acompanhada de documento comprobatório da efetiva realização dos serviços. Não haverá reajuste de preços no decorrer do presente Contrato, podendo haver revisão de preços, se comprovado o necessário realinhamento de preços.

Parágrafo Primeiro: Para fins de direito, considera-se o valor deste contrato a quantia de R\$ 18.679,44 (Dezoito Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos). O referido valor é oriundo da aplicação do IGPM-FGV de 8,2866% e aditivo de 25%.

Parágrafo Segundo: Por se tratar o objeto de realização de serviço será retido na fonte os seguintes impostos e respectivas alíquotas:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviço – 5% (cinco por cento);
- b) Contribuição Previdenciária ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social – 11 (onze por cento);
- c) IR – Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente contrato tem vigência de 20 de março de 2013, e seu término em 19 de março de 2014, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços é até 31/12/2013, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Segundo: Este contrato foi prorrogado com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes para a execução do referido contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.09 – Secretaria de Educação e Esportes

12.368.0064-2.033000 FUNDEB (40% Apoio e Custeio)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (318)
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (4.161)
Fonte de Recurso: (02 – Estado)
12.368.0063-2.074000 – FUNDEB Infantil (40% Apoio e Custeio)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa jurídica (364)
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (4.172)
Fonte de Recurso: (02 – Estado)
12.366.0065-2.037000 – EJA – Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica (369)
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (4.167)
Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

CLÁUSULA SEXTA Da Multa

Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer uma das cláusulas, seja pela **Contratante** ou pela **Contratada**, pagará a parte infratora, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, ou seja, multa no valor de R\$ 1.867,94 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão

Será motivo de rescisão contratual, todo e qualquer acontecimento quer vier a ocorrer, cujo elenco está disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que ambas as partes declaram desde já terem pleno conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 025/2012 - Convite n.º 007/2012.

CLÁUSULA NONA Da Legislação Aplicável aos Casos Omissos

Aos casos omissos por este contrato, será aplicada a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: Havendo omissão no dispositivo acima, será reportada à legislação aplicável ao objeto.

Parágrafo Segundo: O presente contrato teve sua quantidade aditada amparada no Artigo 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA
Da Habilitação e Qualificação**

Compromete-se desde já a **Contratada**, em manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para a solução de toda e qualquer dúvida que vier a recair sobre o presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 22 de agosto de 2.013.

**EPIENG ENGENHARIA LTDA.
RANULDO FÉLIX DA SILVA JÚNIOR
Sócio-administrador e Engenheiro Civil (Responsável Técnico)
Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59